

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601551

Unidade(s) Auditada(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ministério Supervisor: MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº. 201601551 e Relatório de Avaliação dos Resultado da Gestão n.º 201600133, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Entidade auditada.

3. As seguintes constatações constantes do Relatório de Avaliação dos Resultado da Gestão n.º 201600133, anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº. 201601551, subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Item 1.1.1.2: Diferença entre os totais de receitas de serviços de patentes registrados no PAG e no SIAFI em 2015.

- Item 1.1.1.3: Inclusão de despachos passíveis de processamento automático no cômputo das decisões finais de pedidos de patentes.

- Item 1.1.1.4: Divergência entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas no SISCAP e de despachos publicados na RPI em 2015.

- Item 1.1.1.6: Indicadores de desempenho que não atendem aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 147, de 11/11/2015.

- Item 1.1.1.8: *Backlog* de exames de admissibilidade de pedidos internacionais de patentes (*Patent Cooperation Treaty* - PCT).

- Item 1.1.1.11: Patentes e pedidos de patentes em débito cujo trâmite na esfera administrativa encerrou, mas que ainda aguardam análise por parte do INPI.

- Item 1.1.1.12: Inexistência de normativo do INPI definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica.

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
476.580.617-00	Vice-Presidente / Diretor de Administração	Regularidade com ressalvas	Relatório n.º 201600133 - item 1.1.1.2.
055.134.657-44	Diretor de Administração substituto	Regularidade com ressalvas	Relatório n.º 201600133 - item 1.1.1.2.
001.758.137-01	Diretor de Administração	Regularidade com ressalvas	Relatório n.º 201600133 - item 1.1.1.2.
376.282.165-87	Diretor de Patentes	Regularidade com ressalvas	Relatório n.º 201600133 – itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 1.1.1.8, 1.1.1.11 e 1.1.1.12.
429.361.606-34	Diretor de Patente Substituto	Regularidade com ressalvas	Relatório n.º 201600133 – itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 1.1.1.8, 1.1.1.11 e 1.1.1.12.

Obs: Caberia também responsabilizar o Coordenador-Geral de Tecnologia de Informação pela falha apontada no item 1.1.1.4 do Relatório n.º 201600133. Contudo, o mesmo não se encontra no Rol dos Responsáveis.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de agosto de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Fabio do Valle Valgas da Silva
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro